

N.º24112023/Modulair/24112023.

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: André Armstrong Nunes, CPF 259.936.138-90, e RG 25.059.783-4
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE Endereço: R AVELINO DE FARIA,200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140 Cidade: RIO VERDE Estado: GO / CNPJ: 18.176.322/0002-32 IE: ISENT0 neste ato representada por: ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO de RG:22150910 SSP/SP e CPF:159.938.598-81
3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de <u>2</u> ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com <u>24</u> cilindros de propriedade do(a): <input type="checkbox"/> Air Liquide
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de <u>100</u> m³/hora em cada ramal, modelo MAC-KS-120-2C-2L-CL-SC-PD
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 7.800,00 VALOR COMERCIAL: 895.000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS DA DATA DE FATURAMENTO
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).Data Base: 01/12/2023.
9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 MESES PRAZO DENUNCIA: 180 DIAS
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de DEZEMBRO de 2023.

DocuSigned by:

André Armstrong Nunes

7DAE674EBC734B2...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

DocuSigned by:

ALUISIO PANCRACIO

09A50E69314147F...

LOCATÁRIO

DocuSigned by:

VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE

62CD89A90DFE431...

Testemunhas:

1. Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:

Romero

5080C88909E541D...

2. Nome:
RG:
CPF:

Verso do Contrato n.º 24/11/2023/Modulair/24/11/2023.

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

15ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/#responsabilidade-social>)), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

MULTA

16ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

18ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

19ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

20ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

21ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

22ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

23ª - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o aluguel médio mensal do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

24ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS DS DS DS


N.º24112023/Vácuo/24112023

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: André Armstrong Nunes, CPF 259.936.138-90, e RG 25.059.783-4
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE Endereço: R AVELINO DE FARIA,200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140 Cidade: RIO VERDE Estado: GO / CNPJ: 18.176.322/0002-32 IE: ISENT0 neste ato representada por: ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO de RG:22150910 SSP/SP e CPF:159.938.598-81
3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de <u>2</u> ramais e reservatório de vácuo, modelo MVS-AC-050-2B-2L-CL-SC-PD.
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo , composto de <u>2</u> ramais de geração, modelo MVS-AC-050-2B-2L-CL-SC-PD.
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 3.856,00 VALOR COMERCIAL: R\$ 578,000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS DA DATA DE FATURAMENTO
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/12/2023.
9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 MESES PRAZO DENUNCIA: 180 DIAS
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de DEZEMBRO de 2023.

DocuSigned by:



7DAE5745BC734B2

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

DocuSigned by:



09A50E69314147F...

LOCATÁRIO

DocuSigned by:



62CD89A90DEF431

Testemunhas: 1. _____

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:



5080C88909E541D...

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



N.º24112023/Vácuo/24112023

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

14ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link

<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis

MULTA

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

22ª - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o aluguel médio mensal do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

23ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:
16/10/2020

DS
VLRA

DS
aan

DS
ap

DS



SERVIGAZ

DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Nr. MED39/PrestServMan/24112023

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: ANDRÉ ARMSTRONG NUNES, CPF nº 259.936.138-90, e, RG nº 25059783-4 SSP/SP.		
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE Endereço: R AVELINO DE FARIA, 200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140 Cidade: RIO VERDE Estado: GO / CNPJ: 18.176.322/0002-32 IE: ISENTO neste ato representada por: ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO de RG: 22150910 SSP/SP e CPF: 159.938.598-81		
3. BEM(NS) Central de Produção de Ar Medicinal - Modulair MÓDULO DE AR		
REFERÊNCIA 9380	DESCRIÇÃO Manutenção do Equipamento do Módulo de ar , MAC-KS-120-2C-2L-CL-SC-PD.	QUANTIDADE 01 TRIMESTRAL
4.- INCLUI : (X) Preventiva (X) Corretiva		
5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000		
6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.		
7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: R\$ 500,00 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)		
8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.		
9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/12/2023.		
10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 MESES. PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.		
11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de DEZEMBRO de 2023
 DocuSigned by:
André Armstrong Nunes
 7DAE574EBC734B2...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

DocuSigned by:

VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE

Testemunhas: 1. _____
 Nome: _____
 RG: _____
 CPF: _____

DocuSigned by:

ALUISIO PANCRACIO

09A50E69314147F...

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Romero

5080C88909E541D...

Testemunha 2. _____
 Nome: _____
 RG: _____
 CPF: _____



SERVIGAZ

DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Verso do Contrato Nr. MED39/PrestServMan/24112023_

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
VLRA

DS
aan

DS
ap

DS




SERVIGAZ

DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Nr. MED39/PrestServMan/24112023

<p>1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: ANDRÉ ARMSTRONG NUNES , CPF nº 259.936.138-90 ,e, RG nº 25059783-4 SSP/SP.</p>		
<p>2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE Endereço: R AVELINO DE FARIA,200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140 Cidade: RIO VERDE Estado: GO / CNPJ: 18.176.322/0002-32 IE: ISENT0 neste ato representada por: ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO de RG:22150910 SSP/SP e CPF:159.938.598-81</p>		
<p>3. BEM(NS) Central de produção de vácuo</p>		
REFERÊNCIA 9382	DESCRIÇÃO Manutenção do Equipamento do Módulo de Vácuo,MVS-AC-050-2B-2L-CL-SC-PD.	QUANTIDADE 01 TRIMESTRAL
<p>4.- INCLUI : (X) Preventiva (X)Corretiva</p>		
<p>5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000</p>		
<p>6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.</p>		
<p>7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: R\$ 500,00 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)</p>		
<p>8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.</p>		
<p>9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: <u>01/12/2023</u>.</p>		
<p>10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 MESES. PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.</p>		
<p>11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.</p>		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de DEZEMBRO de 2023

DocuSigned by:



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

7DAE574EBC734B2...

DocuSigned by:



Testemunhas: 1. _____

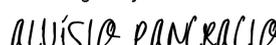
Nome:

RG:

CPF:

02CD89A90DFE431...

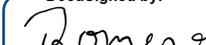
DocuSigned by:



09A50E69314147F...

CONTRATANTE

DocuSigned by:



Testemunha 2. _____

Nome:

RG:

CPF:

5080C88909E541D...



SERVIGAZ

DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Verso do ContratoNr. MED39/PrestServMan/24112023_

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
VLRA

DS
aan

DS
ap

DS




ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

de um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente AIR LIQUIDE, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Morumbi, 8234, 3º andar – Santo Amaro, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por ANDRÉ ARMSTRONG NUNES, CPF nº 259.936.138-90, e, RG nº 25059783-4 SSP/SP.

De outro lado, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, doravante simplesmente CLIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.176.322/0002-32, estabelecida na R AVELINO DE FARIA, 200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140, RIO VERDE/GO neste ato representada por seu representante legal.

Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditamento aos contratos a seguir relacionados, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

A – CONTRATO DE FORNECIMENTO nº N.º 24112023/Modulair/24112023, e N.º 24112023/Vácuo/24112023 datado de 24/11/2023:

Os contratos de fornecimento e também os contratos acessórios de locação, manutenção e locação de tanque, tem validade em acordo com seu contrato de gestão com a Secretaria de Saúde de Goiás.

Ressalvamos que se esta instituição renovar o contrato com a Secretaria de Saúde de Goiás, por novo período de tempo, seja qual for, estes contratos entre esta empresa - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE e a Air Liquide Brasil também terão a mesma validade.

No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO, bem como o praticado pelas partes até este momento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 22 de dezembro de 2023..

DocuSigned by:

André Armstrong Nunes

7DAE574EBC734B2...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

DocuSigned by:

ALWISIA PANRACIO

09A50E69314147F...

CLIENTE

DocuSigned by:

VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE

62CD89A90DFE431...

Nome:
RG nº:
CPF nº:

DocuSigned by:

romero

5080C88909E541D...

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4B1F20C411174B82B11ED8B15DC2B036

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: _Contrato de Locação Modular - IPGSE.docx.pdf, _Contrato de Locação d...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 20

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 16

VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE

Assinatura guiada: Ativado

Av. Morumbi 8.234

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04703-002

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

vannessa.ribeiro@airliquide.com

Endereço IP: 189.5.98.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: VANNESSA LAWREN RIBEIRO

Local: DocuSign

14/12/2023 14:12:23

ALBUQUERQUE

vannessa.ribeiro@airliquide.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ALUÍSIO PANCRACIO

ALPANCRAICIO@HOTMAIL.COM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

ALUÍSIO PANCRACIO

09A50E69314147F...

Enviado: 14/12/2023 14:22:14

Visualizado: 22/12/2023 13:55:10

Assinado: 22/12/2023 14:08:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.207.158.209

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

ROMERO GIOVANNETTI

romero.giovannetti@ipgse.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Romero

5080C88909E541D...

Enviado: 22/12/2023 14:08:13

Visualizado: 22/12/2023 15:24:59

Assinado: 22/12/2023 15:27:57

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.5.166.37

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE

vannessa.ribeiro@airliquide.com

Air Liquide Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE

62CD89A90DFE431...

Enviado: 22/12/2023 15:28:02

Visualizado: 22/12/2023 15:28:51

Assinado: 22/12/2023 15:30:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.5.98.62

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

André Armstrong Nunes

ANDRE.NUNES@AIRLIQUIDE.COM

Gerente Comercial Medgas

Air Liquide Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

André Armstrong Nunes

7DAE574EBC734B2...

Enviado: 22/12/2023 15:30:15

Visualizado: 22/12/2023 17:23:58

Assinado: 22/12/2023 17:25:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.4.35.92

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/12/2023 14:22:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/12/2023 09:41:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/12/2023 09:41:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/12/2023 09:41:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/12/2023 09:41:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/12/2023 09:41:32
Entrega certificada	Segurança verificada	22/12/2023 17:23:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/12/2023 17:25:09
Concluído	Segurança verificada	22/12/2023 17:25:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora